



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 007/2024

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.440/2024.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.440/2024, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Altera os §§ 2º e 3º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010, e da outras providências.**

O objetivo da proposta é ajustar o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú (IPRESI), refletindo os novos parâmetros estabelecidos pela legislação e a recente avaliação atuarial.

O déficit atuarial identificado em 31/12/2023 é de R\$ 9.147.866,90, o qual deve ser equacionado através de um plano de amortização atualizado. O Projeto de Lei prevê um novo plano com aportes mensais ajustados, o que busca atender às exigências legais e garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

O ajuste no plano de amortização é crucial para garantir a continuidade dos benefícios previdenciários dos servidores públicos do município. Isso inclui aposentadorias, pensões e outros benefícios que têm impacto direto sobre a qualidade de vida dos beneficiários.

A proposta tem um impacto significativo sobre os servidores públicos, incluindo aqueles nas áreas de educação, saúde e assistência. A estabilidade financeira do IPRESI é fundamental para a segurança previdenciária desses profissionais e suas famílias.

A nova proposta está em conformidade com a Portaria 1467/2022 e com as normas que regulam os regimes próprios de previdência social. Isso é fundamental para garantir a legalidade e a adequação do plano de amortização às novas diretrizes atuariais.

A Comissão destaca a importância de que todas as informações pertinentes sobre o novo plano de amortização sejam amplamente divulgadas. A transparência nas alterações e a clareza sobre como essas mudanças impactarão o equilíbrio financeiro do IPRESI são fundamentais para a confiança pública no sistema.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Assim, entendo que a proposição foi disciplinada a contento e por isso mesmo merece acolhida.

É como entendo e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de setembro de 2024.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.440/2024)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro

